

**NOTA TÉCNICA JURÍDICA/UPB N° 08/2019**

**Salvador, 07 de junho de 2019.**

**Ementa:** Piso do Magistério. Reajuste anual. Critério de reajuste. Negociação do aumento real da categoria.

Considerando a Lei 11.738/2008, que regulamenta o reajuste anual do piso nacional do magistério.

Considerando que esse reajuste é resultado da variação do valor mínimo nacional do aluno/ano do ensino fundamental urbano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) entre 2017 e 2018.

Considerando que a lei do piso impõe reajustes acima da inflação para os professores e que os investimentos com a remuneração dos profissionais do magistério tem crescido a cada ano.

**ESCLARECEMOS:**

Visando o cumprimento da Lei Federal N° 11.738/2008, o Ministério da Educação publicou o reajuste anual do piso nacional do magistério que, para o ano de 2019, ficou no percentual de 4,17%.

Com esse percentual que, como preceitua o parágrafo único do art. 5° da referida Lei, é calculado com base na variação do valor mínimo nacional do aluno/ano do ensino fundamental urbano, o valor do piso passou de R\$2.455,35 no ano de 2018 para R\$3.048,73 no ano de 2019, para a jornada de trabalho de 40 horas semanais. Para as demais jornadas os valores proporcionais seguirão a tabela abaixo:

<b>Carga Horária</b>	<b>Valor do Piso/MEC - 2019</b>
<b>40 h</b>	R\$ 2.557,74
<b>30 h</b>	R\$ 1.918,31
<b>25 h</b>	R\$ 1.598,59
<b>20 h</b>	R\$ 1.278,87

É verdade que o piso nacional do magistério deve ser assegurado pelos gestores públicos municipais, mas, no entanto, não é possível perder de vista o limite de gasto com pessoal previsto na Lei Complementar N° 101/2000, sob pena de rejeição das contas da gestão.

Além disso, a realidade de diversos municípios é a completa falta de recursos financeiros para arcar com o piso do magistério, haja vista que o critério adotado para reajuste do piso cresce mais que as receitas do seu fundo garantidor (FUNDEB).

Percebe-se que a matrícula vem apresentando queda (nos anos iniciais do ensino fundamental), principalmente por dois motivos: porque ela já se encontra universalizada desde os tempos do Fundef; como também pelas decrescentes taxas de natalidade. Dessa forma, temos menos crianças na escola e, conseqüentemente, o valor por aluno cresce mais do que a própria receita.

Por essa razão, é possível entender porque os gestores, no atual cenário econômico, encontram tantas dificuldades em pagar o piso nacional do magistério. Não se trata apenas de vontade política, mas sim de um problema de falta de recursos financeiros que possam sustentar tais aumentos.

Por esse motivo, logo após a publicação da Lei Federal N°11.738/2008, o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei N° 3.776/2008 visando alterar o critério de reajuste anual do piso para o Índice Nacional

de Preços ao Consumidor (INPC). Tal projeto encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados.

Merece destaque o julgado do STF que suspendeu a decisão (SL 1149), referente aos vencimentos recebidos pelos professores da rede estadual de São Paulo, relatando que o reajuste deve ser aplicado para que seja alcançado o valor do piso; sendo assim, nos deparamos com três situações: os municípios que pagam o piso, e a partir desse raciocínio devem aplicar o reajuste; os municípios que já pagam acima do piso, e, por isso, não teriam obrigatoriedade em realizar o reajuste, uma vez que já cumprem com as disposições legais; e por fim, aqueles servidores que compõem faixas salariais diversas, em razão de aplicação de planos de carreira, aplicando-se nesse caso a majoração aos que recebem o piso, desobrigando-se o município a pagar em outras faixas o mesmo percentual de acréscimo.

#### **- Negociação do Aumento Real da Categoria**

Diante da falta de recursos financeiros para arcar com o pagamento do piso do magistério, muitos gestores municipais vêm-se obrigados a negociar com a categoria aumento em percentual suportável para as finanças municipais.

Vale observar que a Lei N° 11.738/2008 não estipula qualquer penalidade para o ente que descumprir o piso salarial, entretanto, a categoria vêm obtendo êxito em ações judiciais que visam compelir a municipalidade ao seu pagamento.

Se o município, comprovadamente, não dispor de recursos financeiros para arcar com o aumento do piso salarial e for aberto diálogo junto à categoria visando negociação, que seja feita mediante assinatura de ato formal, a fim de salvaguardar a gestão municipal.

#### **Coordenação Jurídica**

**Telefones: (71) 3115-5968/22/23/24/25/09**

**Email: [coordenacaojuridica@upb.org.br](mailto:coordenacaojuridica@upb.org.br)**